

PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Planejamento, através do Secretário via ofício nº15/2017, solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO 1ª ETAPA CENTRO POLIESPORTIVO CONTRATO DE REPASSE Nº1004.913-60/2013**, e junta os seguintes documentos: planilha orçamentaria contendo de valores e quantitativos, QCI, Memorial descritivo, ofício CE GIGOV/PG 2798/2017 – CR 1004913-60/2013ME análise de reprogramação e plantas. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 21 de julho 2017.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 256.128,73 (oitenta e quatro mil reais), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 24 de julho de 2017.



Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571

PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como nas Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, de Tomada de Preços, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO 1ª ETAPA CENTRO POLIESPORTIVO CONTRATO DE REPASSE Nº1004.913-60/2013**, denota-se:

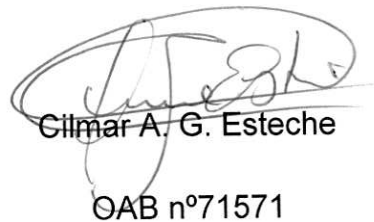
Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 25 de julho de 2017.



Gilmar A. G. Esteche
OAB nº71571